

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023

*Regido pelo art. 79 e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

O Consórcio Intermunicipal Culturando, associação pública de direito público e natureza autárquica, com CNPJ nº 12.011.520/0001-89 e sede no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que realizará credenciamento de pessoas jurídicas como livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo, regularmente constituídas, para participação no processo seletivo de expositores interessados em participar de Feiras do Livro, ou Festas Literárias e afins, para a prestação de serviços nos municípios consorciados, em decorrência de contratos de programa firmados para a gestão associada de serviços públicos.

**OBJETO:** credenciamento de pessoas jurídicas como livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo, regularmente constituídas, **conforme especificações deste edital e seus anexos.**

**CONCEITO DE CREDENCIAMENTO:** consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

### 1) RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 02 de maio de 2023.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através do site: [www.consorcio culturando.com.br](http://www.consorcio culturando.com.br)
- Dúvidas através do endereço de e-mail: [credenciamento@consorcio culturando.com.br](mailto:credenciamento@consorcio culturando.com.br)
- Telefone da sede do Consórcio: (16) 3241-1040

## **2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão habilitar-se para Credenciamento pessoas jurídicas como livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo, regularmente constituídas aptas a realizarem os serviços especificados na quantidade, valores e locais constantes dos anexos V e seguintes deste edital.

**2.2** Não poderão participar deste Credenciamento:

**a)** pessoas físicas;

**b)** empresas impedidas, os suspensos de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**c)** empresas de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

## **3) MODALIDADES E QUANTIDADES**

**3.1** O credenciamento de pessoas jurídicas como livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo, atenderá as especificações de cada termo de referência de contrato de programa firmado pelo Consórcio no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, nas quantidades, modalidades, valores e locais, de acordo com o detalhamento dos seguintes anexos:

- **ANEXO V – 2ª FEIRA DO LIVRO DE MONTE ALTO**

## **4) DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** As pessoas jurídicas como livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras

pertinentes ao ramo deverão enviar os documentos exigidos no edital e anexos através do e-mail [credenciamento@consorcio culturando.com.br](mailto:credenciamento@consorcio culturando.com.br), ou entregar pessoalmente na sede do Consórcio, localizado na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1624, sala 07, Centro de Monte Alto - SP:

**4.2** Deverá enviar o Requerimento de Credenciamento - **Anexo I** e Declaração de que não empregam crianças e adolescentes, conforme modelo do **Anexo II** deste edital, sendo que ambas declarações deverão estar assinadas pelo responsável;

**4.3** Deverá enviar a Declaração assinada de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do **Anexo III** deste edital, **além apenas preencher** o “Termo de Credenciamento” – **Anexo IV** deste Edital;

**4.4** Para o credenciamento deverá também enviar ao Consórcio, os seguintes documentos:

- a) Contrato social da empresa ou Estatuto Social da entidade. O documento deverá demonstrar a compatibilidade do objeto com o serviço proposto;
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ, que pode ser obtido através do link [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- c) CND federal válida, que poderá ser emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>
- d) CRF FGTS válido, que poderá ser emitida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) CND trabalhista, que poderá ser emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal ou proprietário, bem como comprovantes de endereço da Pessoa Jurídica e do representante;
- g) Demais documentos listados em cada termo de referência em anexo a este edital, de acordo com a característica do evento literário;**

**4.5** A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

**4.6** O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas.

**4.7** A permanência do credenciamento fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

**4.8** Os documentos devem ser enviados em arquivo no formato PDF, em boa resolução.

**4.9** Considerar-se-ão credenciados(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

**4.10** O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.11** A documentação enviada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após a publicação do Termo de Credenciamento (**ANEXO IV**) previamente homologado, a empresa ou entidade estará habilitada a atuar nos eventos literários.

**4.12** A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [credenciamento@consorcio culturando.com.br](mailto:credenciamento@consorcio culturando.com.br).

## **5) DO DESCREDENCIAMENTO**

**5.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

**5.2** O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [credenciamento@consorcio culturando.com.br](mailto:credenciamento@consorcio culturando.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**5.3.** Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as

horas de serviços que eventualmente restem pendentes.

**5.4** O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar a PJ, garantida a defesa prévia, se:

**5.4.1** Unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

**5.4.2** Em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste edital.

**5.5** O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o item 6 deste edital à pessoa jurídica descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

## **6) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** A prestação de serviços se dará de acordo com o termo de referência de cada evento literário, nas quantidades e valores descritos no item 3 deste Edital.

**6.2** Os serviços serão prestados aos Municípios Consorciados, nos locais a serem indicados nos respectivos termo de referência a partir do anexo V deste edital.

**6.3** A atividade será executada conforme especificação dos anexos V e seguintes.

**6.4** As pessoas jurídicas como livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo se obrigam a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade.

**6.5** A Pessoa Jurídica CREDENCIADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.6** A Pessoa Jurídica CREDENCIADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como

consta do objeto.

**6.7** A Pessoa Jurídica CREDENCIADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.8** Caso haja um número superior de livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo credenciados para um determinado evento literário ou feira do livro, os serviços serão distribuídos pela Diretoria de Projetos de acordo com a ordem de credenciamento, podendo haver, sempre que possível, sistema de rodízio para os demais eventos, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

**6.9** Poderá ser excluído da distribuição de serviços o(a) CREDENCIADO(A) que, sem apresentar justificativas, acumular falhas e serviços pendentes.

**6.10** Poderá ser excluído da participação nos eventos literários os CREDENCIADOS (AS) que, sem justificativa, não mantiverem atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação constante do item 4.4 deste Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## **7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** As livrarias, distribuidoras, editoras de livros ou outras pertinentes ao ramo CREDENCIADO(s) deverá(ão) atender os requisitos específicos dos anexos deste edital (termos de referência) de cada evento (anexo V em diante), em especial as seguintes regras gerais:

**7.1.1** Qualidade dos livros: As editoras devem apresentar livros de qualidade, com conteúdo adequado ao público-alvo da feira.

**7.1.2** Variedade de títulos: As editoras devem apresentar uma variedade de títulos, contemplando diferentes gêneros literários e faixas etárias.

**7.1.3** Preços acessíveis: Os preços dos livros devem ser acessíveis, de forma a permitir que os alunos possam adquirir os livros com os vales livros distribuídos.

**7.1.4** Organização das bancas: As editoras devem apresentar suas bancas de forma organizada e atraente, com a disposição dos livros de forma clara e de fácil acesso.

**7.1.5** Participação de autores: As editoras que trazerem autores para os eventos, a fim de realizar palestras, sessões de autógrafos e outras atividades que possam atrair o público, poderão ter valores diferenciados em cotas de vendas de vales livros.

**7.1.6** Responsabilidade pela venda: As editoras serão responsáveis pela venda dos livros, bem como pelo recebimento dos vales livros distribuídos aos alunos.

**7.1.7** Comunicação: As editoras devem estar disponíveis para esclarecer dúvidas dos alunos e visitantes em relação aos livros expostos.

**7.1.8** Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.4 deste Instrumento de Credenciamento.

**7.1.9** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

**7.1.10** Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previstos no planejamento e de cada Feira ou evento literário a ser definido, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

**7.1.11** Emitir Nota Fiscal referente a quantidade e valores de vales livros vendidos, após a conferência de representante do Consórcio e prefeitura local a serem designados.

**7.1.12** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**7.1.13** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**7.1.14** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender.

**7.2** O CREDENCIANTE fica obrigado à:

**7.2.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.2.3** Atestar a execução dos serviços por meio de sua Diretoria de Projetos.

**7.2.4** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

## **8) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**8.2** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## **9) DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento de vendas através de vales livros será efetuado após a realização do evento literário e emissão da respectiva NF – Nota Fiscal, em até 15 dias após o repasse dos recursos a ser realizado pelas Prefeituras dos Municípios Consorciados no âmbito da execução do Contrato de Programa.

**9.2** O pagamento será mediante transferência bancária, tendo como titular o contratado, com dados a serem especificados na nota fiscal a ser emitida.

**9.3** Em caso de irregularidade (s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **10) DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante do CREDENCIANTE, o titular da diretoria de projetos, a quem os CREDENCIADOS estarão diretamente subordinados.

## **11) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico *credenciamento@consorcio culturando.com.br*, ou impugná-lo no prazo de 10 (dez) corridos dias a contar da data de sua publicação.

**11.2** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.

**11.3** Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **12) DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 4 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Executiva e presidência do Consórcio.

**12.2** A Secretaria Executiva realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o Consórcio Intermunicipal Culturando encaminhar cópia do termo de homologação para a(o) CREDENCIADA(O).

### **13)DOS RECURSOS**

**13.1** A CREDENCIADA cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **14)DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, para o exercício de 2023.

### **15)DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**15.2** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**15.3** Consultas a ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, bem como informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: [credenciamento@consorcio culturando.com.br](mailto:credenciamento@consorcio culturando.com.br), das 13h às 18h.

**15.4** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**15.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de São Paulo, no Foro da Comarca de Monte Alto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alto, 02 de maio de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO NOLI**  
**Prefeito do Município de Santa Lúcia**  
*Presidente do Consórcio*

**DANIEL GUSTAVO TERCINO**  
*Diretor Jurídico*  
**OAB/SP 281.493**